



REQUERIMENTO Nº. 300

SESSÃO ORDINÁRIA DE 29/5/2023



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Os Benefícios Eventuais assegurados pelo art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Determinados pela Política de Assistência Social, os 04 (quatro) benefícios assegurados por lei dispõem de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento através do auxílio natalidade, em virtude de morte pelo auxílio funeral e os auxílios nas situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

No âmbito da proteção social básica, as disponibilidades dos benefícios eventuais vão ao encontro da garantia da vida, da redução de danos e da prevenção da incidência de riscos as famílias e cidadãos em situação de vulnerabilidade social, de maneira a enfrentar a pobreza e contingências sociais com a garantia do mínimo necessário.

Assim, a LOA - Lei Orgânica da Assistência Social estabeleceu, em seu art. 15, I e II, a competência dos Municípios para destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais, bem como efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral. Extrai-se desta competência o contido no § 1º do art. 22 que: “A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social”.

Os Estados também têm como responsabilidade na efetivação desse direito a destinação de recursos financeiros aos Municípios, a título de cofinanciamento do custeio dos Benefícios Eventuais.

De acordo com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda (Resolução CIT nº 7 de 10/09/2009), a prestação dos Benefícios Eventuais deve ocorrer baseada em diagnóstico social e planejamento, de forma integrada aos demais serviços da assistência no âmbito do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

É sabido que a gestão da Assistência Social do município realiza atendimentos de benefícios eventuais às demandas que chegam ao serviço.

No entanto, no ano de 2009, a União realizou um levantamento nacional que permitiu obter uma visão sobre os avanços e as dificuldades enfrentadas pelos municípios na oferta dos benefícios, e evidenciou-se a necessidade de os municípios constituírem um marco regulatório adequado aos parâmetros nacionais relacionados aos critérios de acesso, normativas, cofinanciamento, entre outros, nos termos da Resolução CNAS nº 212 e do Decreto nº 6.307 do Poder Executivo Federal, pois dos 4.174 Municípios



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



consultados, apenas 1.229 Municípios declararam ter constituído um processo de regulamentação dos benefícios.

Como se verifica, a regulamentação é fator primordial para a efetiva incorporação desses benefícios ao SUAS – Sistema Único de Assistência Social e obrigatória pelo Poder Público, tendo como fundamentação os princípios de cidadania e os direitos humanos.

De todo exposto, **REQUEREMOS**, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado a Secretária de Assistência Social, **ROSEMARY FERREIRA DOS SANTOS PINTON**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, informar:

1. Se há atos administrativos instituídos pelo Poder Executivo Municipal que dispõem sobre a regulamentação de concessão dos Benefícios Eventuais em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) com base nos princípios dispostos no Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007 e outras normativas;

2. Se existem recursos alocados na estrutura das leis orçamentárias anual;

3. Se há planejamento e diagnósticos das demandas por Benefícios Eventuais pelos usuários dos serviços e de que forma ocorre.

4. Na inexistência, sugere-se analisar a importância de um marco regulatório municipal para concessão dos benefícios eventuais, sua instituição e previsão orçamentária a partir de planejamento e diagnóstico local.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 29 de maio de 2023.

Vereadores Autores:

SILVIO
Republicanos

ROSE IELO
PDT



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - S4RW-3759-F71P-GUV6
Para validação acesar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>

RASI



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=S4RW3759F71PGUV6>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S4RW-3759-F71P-GUV6

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - S4RW-3759-F71P-GUV6 -
Para validação acesar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>